DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATO DISPENSA Nº 01.2901/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECREATARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV E A EMPRESA PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ – 06.716.880/0001-83 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, CNPJ nº 30.461.947/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF Nº 047.295.953-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.484.108/0001-46, situada à Rua Anfrisio Lobão, nº 1200, Bairro Jóquei, CEP 64.049-280, Teresina/PI e-mail: plug@plugpropaganda.com.br, telefone: (86) 3233-5011, neste ato representada por **DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES**, inscrito no RG de nº 1.873.559 SSP-PI e CPF de nº 932.719.643-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de agencia de publicidade e propaganda, mediante clausulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021/SEGOV**, examinado conforme preceitua LC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

Este Contrato tem FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, para serviços de publicidade a toda a Administração Direta do Município de Campo Maior – Piauí.

2.2 A contratação citada obedecerá ao estipulado neste Contrato bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes na dispensa de licitação nº 001/2021, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste, que não o contrariar.

2.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

2.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu exclusivo critério, ordenar a execução ou não de todas as campanhas publicitarias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços compreendem:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b) planejamento e execução de pesquisa e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
d) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria, em consonâncias em novas tecnologias, visando às expansões dos efeitos nas mensagens e das ações publicitarias.
3.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, na cotação de:
a) fornecedores de serviços de produção especializados necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos previstos no item 3.1, alínea "a";
b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
3.4. É vedada a subcontratação de agências de propaganda para a execução de serviços no item 3.1, nos termos do art. 72 da Lei n° 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de até 180 dias, contados a partir da sua assinatura. É vedada a prorrogação desse contrato, nos termos do art. 24, IV da Lei n° 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECUROS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão com recursos não vinculados.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**04.131.0002.2039 – Manutenção da Sec. de Governo**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.09.01 – Secretaria Mun. de Desen. Rural Abast. e Pesca**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**20.606.0004.2121 – Manutenção e Modernização da Secretaria**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.10.01 – Secretaria Mun. de Habitação e Reg. Fundiária**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**16.482.0005.2111 – Manutenção e Modernização da Secretaria**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.12.01 – Secretaria Mun. do Meio Ambiente e Rec. Hidricos**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**18.541.0025.2119 – Manutenção da Sec. de Meio Ambiente e Recursos Naturais**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

fls. Nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.13.01 – Secretaria Mun. de Infraestrutura**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**15.451.0030.2109 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.14.01 – Secretaria Mun. de Plan.Orç. Part. Proj. e Des. Econômico**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**04.121.0015.2019 – Manutenção e Modernização da Secretaria**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.17.01 – Secretaria Mun. de Turismo Cultura e Desenvolvimento**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**27.812.0019.2133 – Manutenção e Modernização da Secretaria**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.18.01 – Secretaria Mun. de Pessoas com Def. Transito e Mobilidade**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**15.782.0004.2033 – Manutenção e Modernização da Secretaria**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.19.01 – Secretaria Mun. de Limpeza e Iluminação Publica**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**15.452.0031.2113 – Manutenção da Secretaria de Limpeza e Iluminação Publica**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.04.01 – Secretaria Mun. de Administração e Previdência**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**04.122.0004.2036 – Manutenção e Modernização da Administração Geral**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.06.01 – Secretaria Mun. de Finanças**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**04.123.00006.2049 – Manutenção e Modernização da Gestão Tributária e Financeira**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –**

fls. Nº

	Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – Fundo Mun. de Saúde**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2063 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – FUS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**10.301.0011.2066 – Ações do Programa de Atenção Básica-PAB Fixo**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**214 – Governo Federal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.08.01 – Secretaria Mun. de Educação**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**12.361.0009.2077 – Manutenção do Ensino Fundamental**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0012.2058 – Manutenção e Coord. do Fundo de Assistência Social**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**001 – Tesouro Municipal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.1.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0013.2024 – Programa Primeira Infância no SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**214 – Governo Federal**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.1.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	**08.244.0013.2065 – Manut. do Centro de Referencia da Assist. Social-CRAS**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
FONTE DE RECURSO	**214 – Governo Federal**

5.2. O valor total desta contratação encerra em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada contendo a discriminação dos serviços efetivamente executados.

fls. Nº

6.2. O pagamento será efetuado mediante pagamento bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agencia e número da conta corrente, seguindo os seguintes prazos:
a) Veiculação: em prazo não inferior a 30 dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, tabelas e preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
b) Produção: em prazo não inferior a 30 dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos e cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.
6.3. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários aos reembolsos de despesas deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias da data do vencimento.

6.4. Caso conste errou ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolver a documentação para correção, ou aceita-la, com aglossa

6.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento, sem que tenha autorização previa e formalmente, de nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, inclusive por instituições financeiras.

6.6. Os pagamentos a fornecedores e veículos são efetuados pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancaria feitos pela CONTRATANTE.

6.6.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrente da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.2 A CONTRATADA apresentara a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Consultem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrente:

7.2 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.3 Comprovar no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da assinatura desde instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados.

7.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

7.5 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATENTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

7.6 Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluindo os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo.

7.7 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observando as seguintes disposições:

7.7.1 Apresentar 03 propostas obtidas entre pessoas jurídicas cadastradas pela CONTRATANTE.

7.7.2 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto desde contrato.

7.7.3 As informações sobre a execução do, com o nome dos fornecedores de serviços e veículos.

7.7.3.1 A CONTRATADA inserira as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

fls. Nº

7.7.4 Entregar a CONTRATANTE ate o 05 dia do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizada no mês anterior e um relatório de serviços em andamento.

7.7.5 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.

7.7.6 Apesentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo feitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2. Comunicar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuado os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 03 (três) dias;

8.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no comprimento deste Contrato.

8.6. Notificar a CONTATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

9.1. A CONTATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimenta das especificações técnicas, podendo rejeita-las, no todo em parte, quando não corresponderem ao desejado ou ao especificado.

9.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor designado pela CONTRATANTE, que tem poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que por venturam venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

9.1.2. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

9.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita dos serviços a ela incumbidos.

9.3. A CONTRATADA adotara as providencias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por contratados por ela diretamente, não desobrigara de suas responsabilidades quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

9.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo as informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

fls. Nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO:

10.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma;
a) descontos sobre os custos internos, baseado na tabela de preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí: **10% (dez por cento).**
b) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização proporcione à agência desconto-padrão concedidos por veículos de divulgação de: **15% (quinze por cento).**
c) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, cuja utilização não proporcione à agência desconto-padrão concedidos por veículos de divulgação de: **12% (doze por cento).**
d) desconto-padrão de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de: **20% (vinte por cento).**
10.2. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescidos o valor dos tributos cujo o recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
10.3. Produtos e serviços reprovados pela não serão cobrados pela CONTRATADA.
10.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de representantes serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor liquido e sem cobrança de honorários, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS:

11.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora de execução, sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.
13.3. **A RESCISÃO DESTE CONTRATO PODERÁ SER:**
13.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

fls. Nº

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
13.3. A rescisão do contrato poderá ser: (Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)
13.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; (Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
13.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
13.7.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; (Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
13.7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).

fls. Nº 184

13.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: (Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).
13.8.1. Devolução de garantia; (Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).
13.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).
13.8.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).
13.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).
13.10. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).
13.10.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; (Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
13.10.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
13.10.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; (Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
13.10.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).
13.11. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade por execução direta ou indireta da satisfação contratual. (Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).
13.12. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. (Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).
13.13. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. (Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).
13.14. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. (Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e aos bons costumes.
14.2. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes na Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submetem.
14.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativas dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

fls. Nº 184

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Campo Maior-PI, com renuncia expressa outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

21.1. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

Campo Maior (PI), 29 de Janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇOES INSTITUCIONAIS
CONTRATANTE

PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA
CNPJ nº 07.484.108/0001-46
CONTRATADA

fls. Nº